

Objeto: A colaboração técnica, científica, operacional e metodológica da realização da REURB, para viabilizar a implementação de ações conjuntas de regularização fundiária dos núcleos conhecidos como de interesse social ou ocupados por população de baixa renda, localizados em áreas urbanas ou de expansão urbana, no Município de Marituba, Estado do Pará.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo, devidamente justificado, e com a elaboração de um novo plano de trabalho, ajustado ao novo cronograma de execução.

Data da assinatura: 05 de fevereiro de 2025.

Signatários: Bruno Yoheiji Kono Ramos-Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA;

Patrícia Ronielly Ramos Alencar – Prefeita Municipal de Marituba-PA.

**Protocolo: 1166343**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ  
MATÉRIA REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES  
NO DOE Nº 36.127, DE 07.02.2025. PROTOCOLO Nº 1165361.**

**E D I T A L**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE GEORREFERENCIAMENTO, NOS TERMOS DAS LEIS ESTADUAIS Nº 8.878, DE 9 DE JULHO DE 2019, E Nº 4.584, DE 8 DE OUTUBRO DE 1975, DECRETO ESTADUAL 1.190/2020 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS ITERPA Nº 04/2025 E 05/2025.**

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, criado pela Lei nº 4.584, de 05 de outubro de 1975, faz saber que se acham abertas, a partir da publicação do presente Edital, as inscrições para o credenciamento de profissionais habilitados em executar trabalhos técnicos de georreferenciamento, para fins de instrução de processos no âmbito do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.878, de 09 de julho de 2019, do art. 23, §2º, da Lei Estadual nº 4.584, de 8 de outubro de 1975.

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é o chamamento de profissionais habilitados para prestação de serviço de georreferenciamento, visando compor o banco de credenciados do ITERPA autorizados a executar trabalhos de georreferenciamento, envolvendo áreas rurais e não rurais, pertencentes a jurisdição estadual, obedecidas as regras, condições e procedimentos estabelecidos na Lei Estadual nº 8.878, de 09 de julho de 2019, na Lei nº 10.261 de 28 de agosto de 2001, na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, com os Manuais Técnicos para Georreferenciamento de Imóveis Rurais em vigor, Portaria INCRA nº 2.502, de 22 de dezembro de 2022, e demais atualizações, além de outras Normas de Execução do INCRA, leis, normativas em vigor aplicáveis e possíveis exigências complementares do ITERPA, e nas Instruções Normativas ITERPA 04/2025 e 05/2025.

**2. DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PEDIDO DE REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

2.1 Para participar da seleção de credenciamento profissional o interessado, de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2025, deverá:

a) realizar a inscrição no link <https://sicarf.iterpa.pa.gov.br/credenciados/#/editais> no prazo estabelecido neste edital, no qual deverá ser feito o "upload" dos seguintes documentos:

- a.1) documento de identidade profissional;
- a.2) certidão de quitação e de registro no respectivo órgão de classe;
- a.3) certidão de atribuição para georreferenciamento do respectivo órgão de classe;
- a.4) comprovante de credenciado no INCRA para prestar serviço da mesma natureza e condições;
- a.5) comprovante de ausência de penalidades no INCRA ou no respectivo órgão de classe, atestando que o candidato não se encontra impedido de exercer atividades de georreferenciamento por força de sanções administrativas ou disciplinares. Esse comprovante deverá ser apresentado por meio de captura de tela da consulta realizada no sistema SIGEF, na qual conste claramente a informação sobre a inexistência de penalidades; e,
- a.6) firmar termo de compromisso e responsabilidade profissional no qual conste que:

- a.6.1) atuará de acordo com a legalidade, boa-fé e ética;
- a.6.2) responderá por todos os atos na prestação deste serviço;
- a.6.3) não utilizará as marcas e símbolos oficiais do ITERPA ou do Governo do Estado do Pará para fortalecer a sua condição de credenciado, sob pena de descredenciamento;
- a.6.4) adotará divulgação discreta da sua condição de credenciado, a fim de evitar reserva de mercado;
- a.6.5) que os documentos que instruem o seu requerimento são verídicos.
- a.6.6) firmará por meio de declaração que se submeterá às normas e sanções vigentes sobre o credenciamento de profissionais regulamentado pelo ITERPA.
- a.6.7) firmará declaração de que autoriza a divulgação do seu nome na lista de profissionais credenciados e descredenciados pelo ITERPA.

a.7) indicação de e-mail pessoal para fins de cadastro e notificações.

2.2 Todos os documentos deverão ser enviados digitalizados em extensão .pdf.

**3. DA INSCRIÇÃO E DOS PRAZOS**

3.1 Os interessados no credenciamento deverão proceder a inscrição por meio do portal SICARF ITERPA no link: <https://sicarf.iterpa.pa.gov.br/credenciados/#/editais>

3.2 Prazo para o envio do requerimento do credenciamento: de 00h00min do dia 10 de fevereiro de 2025 até às 18:00h do dia 28 de fevereiro de 2025.

3.3 Prazo para análise e manifestação do Comitê para Análise de Georreferenciamentos (CAGEo) sobre o requerimento do credenciamento: até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo previsto no item 3.2.

**4. DA SELEÇÃO**

4.1 O atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital será verificado pelo CAGEo, com fundamento no art. 42 do Decreto Estadual nº 1.190, de 25 de novembro de 2020.

4.2 O CAGEo apreciará o cumprimento do prazo fixado para apresentação do requerimento de credenciamento e a regularidade da documentação apresentada.

4.3 O CAGEo poderá solicitar informações complementares ou esclarecimentos aos candidatos e aos órgãos responsáveis pela expedição da documentação apresentada.

4.4 Será considerado deferido o pedido de credenciamento do requerente que cumprir o prazo para requerer o credenciamento e apresentar os documentos de acordo com o item 2.

4.5 O não atendimento do prazo estabelecido no item 3, a não apresentação dos documentos e/ou a apresentação incompleta, ilegível, extemporânea ou com erro de preenchimento e/ou digitação e em desacordo com o exigido resultará no indeferimento do pedido de credenciamento.

**5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1 Serão selecionados como credenciados todos os requerentes que apresentarem a documentação especificada de forma completa e rigorosamente em conformidade com o disposto na **Instrução Normativa ITERPA nº 05/2025**, sendo, portanto, considerado inabilitado aquele que não se enquadrar nas normas estabelecidas.

5.2 Os profissionais aprovados pelo CAGEo serão convocados por este comitê para que:

a.) no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado;

a.1) apresentar a documentação pessoal e profissional complementares;

a.2) participar do curso de qualificação profissional em georreferenciamento promovido pelo ITERPA para obter o certificado de credenciado; utilizando obrigatoriamente e-mail cadastrado, nos termos do disposto no item 2, a.7

a.3) apresentar o respectivo certificado digital para cadastramento na plataforma SICARF (Sistema de Cadastro e Regularização Fundiária) na qualidade de credenciado

a.4) a participação no certame implica a expressa autorização para a divulgação do nome do participante na lista de credenciados, bem como na lista de sanções e descredenciamentos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

5.2.1 O prazo previsto na alínea "a" do item 5.2 poderá ser prorrogado pelo CAGEo uma vez por igual período desde que justificado.

5.2.2 A ausência na participação do curso de qualificação que se reporta o item 5, a.2, acarreta em exclusão do certame.

5.2.3 Quaisquer custas ou despesas necessárias para o credenciamento são de responsabilidade exclusiva do requerente.

5.2.3 O candidato não poderá ter tido contrato administrativo com o ITERPA com prazo inferior a 06 (seis) meses, a contar do ato da contratação.

5.2.4 O candidato ao credenciamento que possuir vínculo empregatício com a administração pública, deverá apresentar declaração do órgão, com anuência para realização do trabalho de credenciado.

**6. DA COMUNICAÇÃO DE ATOS**

6.1 Fica disponibilizado a Central do Credenciado no SICARF (<https://sicarf.iterpa.pa.gov.br/credenciados/#/credenciado/solicitacoes>) para fins de comunicação oficial sobre a aceitação de inscrições, esclarecimentos, dúvidas e manifestação definitiva do CAGEo sobre o pedido de credenciamento de que trata este edital até o encerramento da seleção.

6.2 O ITERPA dará publicidade do resultado deste certame divulgando a lista dos credenciados na imprensa oficial, no seu sítio eletrônico e nas mídias sociais.

Belém, 06 de fevereiro de 2025.

**Bruno Yoheiji Kono Ramos**

Presidente do ITERPA

**Mariceli Nascimento Moura Diretora Técnica DEAF / ITERPA**

Coordenadora do Comitê para Análise de Georreferenciamento - CAGEo

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ- ITERPA  
MATÉRIA REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES  
NO DOE Nº 36.127, DE 07.02.2025. PROTOCOLO Nº 1165338.  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025**

Considerando que o georreferenciamento é procedimento imprescindível para prestação do serviço público de regularização fundiária e demais produtos do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), nos termos da Lei Estadual nº 8.878, de 9 de julho de 2019, Decreto 1.190 de 25 de novembro de 2020 e da Lei nº 10.267 de 28 de agosto de 2001, e suas alterações;

Considerando que o credenciamento de profissionais para execução do georreferenciamento trata-se de um procedimento técnico já adotado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

Considerando os termos do art. 2º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que, respectivamente, versam sobre a natureza e os efeitos jurídicos da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) firmado por profissional para prestação de serviços dessa natureza;

Considerando as normas e responsabilidades de natureza civil, penal e administrativas-disciplinares dos profissionais pela prática dos seus atos; Considerando a necessidade de tornar mais eficiente a prestação do serviço público de regularização fundiária e demais serviços do ITERPA, bem como a concretização dos princípios da economia processual e da razoável